



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 165/2026-GP

Brasília, 03 de julho de 2026.

Senhora Governadora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei nº 2.047, de 2025, de autoria do Deputado Martins Machado, que "altera a Lei nº 5.165, de 4 de setembro de 2013, que 'dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências'", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
CELINA LEÃO
Governadora do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2739734 Código CRC: A1A2CE6F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025558/2026-17

2739734v2



(Autoria: Deputado Martins Machado)

Altera a Lei nº 5.165, de 4 de setembro de 2013, que "dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.165, de 4 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O auxílio-natalidade é concedido em pecúnia e em bens de consumo e é constituído de prestação temporária da assistência social destinada a auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento de criança em situação de vulnerabilidade social".

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 5.165, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O auxílio-natalidade na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, composto, no mínimo, por:

- I – 1 bolsa de maternidade;
- II – 2 *bodies* fechados com manga curta;
- III – 1 cueiro;
- IV – 2 culotes;
- V – 2 macacões longos;
- VI – 1 macacão curto;
- VII – 3 pares de meias;
- VIII – 1 casaco com capuz;
- IX – 1 cobertor;
- X – 2 toalha de banho;
- XI – 3 fraldas de pano;
- XII – 1 pacote de fralda descartável, tamanho RN;
- XIII – 1 pacote de fralda tamanho P;
- XIV – 1 frasco de sabonete líquido para recém-nascido;
- XV – 1 pacote de lenço umedecido com 192 toalhas;
- XVI – 1 pomada antiassadura;
- XVII – 1 termômetro;

XVIII – 1 trocador;

XIX – 1 banheira de 20 litros;

XX – carrinho de bebê para criança de até 18 quilogramas.

§ 1º O enxoval de que trata este artigo é concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º O requerimento do auxílio natalidade deve ser solicitado 90 dias antes ou até 40 dias após o nascimento.

§ 3º A solicitação do auxílio natalidade deve ser respondida no prazo de até 10 dias.

§ 4º O auxílio-natalidade na forma de bens de consumo consiste ainda em *kit* básico para a mãe, composto por:

I – pacote de absorvente pós-parto;

II – 2 conchas ou coletor de leite;

III – 1 pomada de lanolina ou cicatrizante natural;

IV – 1 sutiã de amamentação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 03/07/2026, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2739737 Código CRC: 73132EE3.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br